

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
ERRATA EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 202000047000184
Pregão Eletrônico nº 005/2020

NO EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020, ONDE SE LÊ:

19.1. A taxa de administração será fixa, única e irrealizável, durante a vigência do Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

7.1 A taxa de administração estabelecida será fixa, única e irrealizável, durante a vigência do Contrato.

LEIA-SE

19.1. A taxa de administração estabelecida será fixa, única e reajustável (IPC-A), tendo como marco inicial do seu equilíbrio econômico-financeiro a data da apresentação da proposta, conforme preconiza o artigo 45 em seu inteiro teor da Lei Estadual nº 17.928/12.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

7.1 A taxa de administração estabelecida será fixa, única e reajustável (IPC-A), tendo como marco inicial do seu equilíbrio econômico-financeiro a data da apresentação da proposta, conforme preconiza o artigo 45 em seu inteiro teor da Lei Estadual nº 17.928/12.

Salienta-se que a presente errata no instrumento convocatório não afeta a formulação da proposta uma vez que não houve alteração no objeto a ser licitado e muito menos em seus quantitativos, não havendo margem para dúvidas em relação à mesma.

Luis Carlos de Gouveia Coelho
Pregoeiro

Goiânia 23, de abril de 2020.